

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0899/PGJ, DE 17.06.2009 REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 04.09.2009.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2009, na sala de reunião do Auditório Carlos Alberto Bandeira – anexo ao prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes o Srs. Drs. Procuradores de Justiça PEDRO BEZERRA FILHO; o Sr. Dr. Promotor de Justiça de Entrância Especial RUY MALVEIRA GUIMARÃES; os Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Intermediária CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS e SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO e o Sr. Dr. Promotor de Justiça de Entrância JEFFERSON NEVES DE CARVALHO - Representante da Associação (Portaria Nº 1248/2009/PGJ); e IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Agente Técnico – Analista de Organização e Métodos. **Justificaram e ausência o Dr. JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA e o Sr. RODRIGO DE SÁ BARBOSA.** Iniciada a reunião o Presidente Dr. Pedro Bezerra Filho deu prosseguimento a revisão e a análise da Lei Complementar Nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – LOMP/AM, a partir do Artigo 27, sendo discutido e aprovado o seguinte: 1) Será inserida a Subseção IV - Da destituição e afastamento do Procurador Geral de Justiça; 2) O Artigo 27 será transformado em Art. 18, com alteração do texto, passando a ter a seguinte redação: O Procurador-Geral de Justiça somente poderá ser destituído mediante requerimento escrito proposto por maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de improbidade administrativa, abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa; 3) O parágrafo 1º terá alteração na parte final do texto: A iniciativa do processo de destituição do mandato caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça por iniciativa de maioria absoluta de seus integrantes; 4) O parágrafo 2º mantido integralmente; 5) O parágrafo 3º terá alteração no texto: A reunião será reservada e presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na Instância, em exercício, servindo de secretário membro escolhido do Colégio de Procuradores de Justiça; 6) O parágrafo 4º. terá alteração no texto: Oferecida a resposta, no prazo de quinze dias, contados da ciência da proposta, será marcada em quarenta e oito horas, a reunião que apreciará o documento, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente, ou por advogado constituído, fazer sustentação oral, pelo tempo máximo de uma hora; 7) O parágrafo 5º terá nova redação: A sessão poderá ser suspensa para a realização de diligências requeridas pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores, desde que aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes; 8) O parágrafo 6º terá nova redação: Em caso de suspensão da reunião o Presidente designará nova sessão a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso contrário, proceder-se-á a coleta de votos; 9) O parágrafo 6º passará a ser o parágrafo 7º com nova redação: O Colégio de Procuradores deliberará por voto aberto e fundamentado; 10) O parágrafo 7º passará a ser o parágrafo 8º com nova redação: O presidente da sessão encaminhará a conclusão com cópia dos respectivos autos à Assembléia Legislativa, em 03 (três dias) se a acusação for considerada procedente por voto de 2/3 (dois

terços) do Colégio de Procuradores, caso contrário, determinará o arquivamento dos autos; **11) Será incluso o parágrafo 9º com a seguinte redação:** Aprovada a destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores diante da comunicação da Assembleia Legislativa declarará **a vacância do cargo**, adotando os procedimentos previstos em lei; **12) O artigo 28 será transformado em artigo 19**, com alteração no texto, conforme item 14; **13) O Inciso I será remanejado para o artigo 121 - Infrações disciplinares;** **14) O Inciso II será inserido no texto final do caput que ficará com a seguinte redação: O Procurador-Geral de Justiça será afastado de suas funções no procedimento de destituição, desde a aprovação de pedido de autorização, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do artigo anterior, até o final da decisão da Assembléia Legislativa, ressalvado o disposto no art. 27 desta Lei.** **15) Os parágrafos 1º e 2º serão mantidos integralmente;** **16) Será inserido o parágrafo 3º com a seguinte redação:** Na hipótese da Assembleia Legislativa não concluir o processo de destituição no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da proposta, será declarado a vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça. A reunião foi suspensa em função do adiantado horário, sendo revistos os artigos 27 e 28, ficando a continuidade dos trabalhos a partir do artigo 30 para a próxima reunião que ficou agendada para o dia 11/09/2009, às 09:00h. Local: Sala de Reunião do Auditório Carlos Bandeira, o que foi acatado por todos. Nada mais havendo, foi dada por encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Ivanete de Oliveira Nascimento lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos.

OBS.: Redação destacada na cor vermelha => inserida / modificada.

Próxima reunião: **11/09/2009, às 09:00h.**

Local: **Sala de Reunião do Auditório Alberto Bandeira**

=====
=====

TEXTO INTEGRAL COM DETALHES DAS ALTERAÇÕES FEITAS:

LEGENDA: LETRA PRETA => TEXTO ATUAL;

LETRA AZUL => TEXTO NOVO;

LETRAS VERMELHAS => TEXTO EXCLUÍDO

LETRA VERDE => REMANEJAR O TEXTO

Especial = Texto a ser revisto

Art. 18 (27) - O Procurador-Geral de Justiça somente poderá ser destituído [por autorização de um terço dos membros da Assembléia Legislativa do Estado e mediante proposta da] mediante requerimento escrito proposto por maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de improbidade administrativa, de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

§ 1.º - A iniciativa do processo de destituição do mandato caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça, [mediante proposta de dois terços de seus integrantes] por iniciativa de maioria absoluta de seus integrantes; Redação igual a Lei 8.625/93.

§ 2.º - Recebida e protocolada a proposta pelo secretário do Colégio, este, no prazo de setenta e duas horas, dela cientificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe entrega da segunda via.

§ 3.º - A reunião será **reservada** e presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na Instância, servindo de secretário membro escolhido do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4.º - Oferecida **[a contestação]** a resposta, no prazo de quinze dias, contados da ciência da proposta, será marcada, em quarenta e oito horas, a reunião que apreciará o documento, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente, ou por advogado constituído, fazer sustentação oral, pelo tempo máximo de uma hora. **[findo o qual, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, procederá a coleta dos votos]**

§ 5.º - A sessão poderá ser suspensa, **[pelo prazo máximo de quinze dias,]** para realização de diligências requeridas pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores, desde que aprovadas pelo voto secreto da maioria absoluta dos presentes.

§ 6.º - Em caso de suspensão **da reunião** o Presidente designará nova sessão a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso contrário, proceder-se-á a coleta de votos;

§ 7.º - O Colégio de Procuradores deliberará **por voto aberto e fundamentado;**

§ 8.º - O presidente da sessão encaminhará a conclusão **[do Colégio de Procuradores de Justiça em três dias]** com cópia dos respectivos autos à **Assembléia Legislativa, em 03 (três dias)**, se a acusação for considerada procedente **por voto de 2/3 (dois terços) do Colégio de Procuradores**, caso contrário, determinará o arquivamento dos autos.

§ 9.º - Aprovada a destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores diante da comunicação da Assembleia Legislativa declarará **a vacância do cargo**, adotando os procedimentos previstos em lei;

Art. 19 [28] - O Procurador-Geral de Justiça será afastado de suas funções no procedimento de destituição, desde a aprovação de pedido de autorização, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do artigo anterior, até o final da decisão da Assembléia Legislativa, ressalvado o disposto no art. 27 desta Lei.

I - [em caso de cometimento de infração penal, cuja sanção cominada seja de reclusão desde o recebimento da denúncia ou queixa-crime, até o trânsito em julgado da decisão; INCLUIR NO ART.121]

II - [no procedimento de destituição, desde a aprovação de pedido de autorização, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do artigo anterior, até o final da decisão da Assembléia Legislativa, ressalvado o disposto no art. 27 desta Lei. INSERIR NO CAPUT]

§ 1.º - O período de afastamento contará como de efetivo exercício do mandato;

§ 2.º - Nas hipóteses disciplinadas neste artigo, assumirá a Chefia do Ministério Público, o Procurador de Justiça mais antigo na Instância.

§ 3.º - Na hipótese da Assembleia Legislativa não concluir o processo de destituição no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da proposta, será declarado a vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça